



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1476 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. APÓLICES DE SEGUROS - 2019/2020. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/216/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do parágrafo 5º, da Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, referente ao período de 2019/2020;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea “b” e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, penalidade de multa no valor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2018, com valor nominal de R\$ 200.597,73 (duzentos mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), uma vez que as coberturas de seguro contratadas não foram suficientes para garantir o pleno ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos sinistros ocorridos durante o período de 2019/2020;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Charles Batista

Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82533377** e o código CRC **4D11FD83**.

Referência: Processo nº E-22/008/216/2019

SEI nº 82533377

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA UERJ Nº 1126 DE 04 DE SETEMBRO 2024

SUBSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE NOVA DE EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2021/HUPE.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/1004/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a equipe de gestão e fiscalização pelos servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 025/2021/HUPE, referente à contratação de empresa especializada em coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde (extraordinários e biológicos) para o Hospital Universitário Pedro Ernesto com a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Servidores:
Gestora - Mary Elaine Ferreira da Silva, matrícula nº 37.229-2.
Fiscais: Agnaldo Jose Rodrigues Junior - matrícula nº 30.255-4 e Eric Daniel Grigorovski - matrícula nº 37.974-3.

Substituídos por:
Gestor - Neemias Espíndola dos Santos - matrícula nº 34.092-7.
Fiscais: Gabriela Miranda Antunes - matrícula nº 41.315-3 e Camila Corrêa Sousa - matrícula nº 41.314-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

DANIELA RAMOS
Diretora Administrativa

Id: 2592651

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

ATOS DA REITORA

DE 03.09.2024

EXONERA ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ, ID Funcional nº 641209-2, a contar de 03 de setembro de 2024, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/005302/2024.

NOMEIA JOÃO CARLOS DE AQUINO ALMEIDA, ID Funcional nº 641501-6, para exercer, com validade a contar de 03 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ. Processo nº SEI-260002/005302/2024.

Id: 2592365

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DA REITORA

DE 03.09.2024

PROCESSO Nº SEI-260002/004074/2024 - AUTORIZO o afastamento do servidor JAN SCHRIPSEMA, Professor Titular, ID Funcional nº 641307-2, no período de 16/09/2024 a 27/09/2024, para a participação no “q-NMR Summit 2024” e visita a Universidade de Leiden, em Buchs, Switzerland and Leiden, na Holanda, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004704/2024 - AUTORIZO o afastamento da servidora MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, Professor Titular, ID Funcional nº 641515-6, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024, para a realização de atividades de colaborações científicas, na Espanha, sem ônus para a UENF.

Id: 2592569

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 103 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA QUE ATUE COMO ORDENADOR DE DESPESAS EVENTUAL.

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 103 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA QUE ATUE COMO ORDENADOR DE DESPESAS EVENTUAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme processo administrativo nº SEI-100002/000748/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para que atue como Ordenador de Despesas eventual, relativamente às rubricas destinadas aos assuntos de sua competência legal e estatutária, durante a ausência do Diretor-Presidente, atual Ordenador de Despesas desta Companhia;

Art. 2º - Dar conhecimento do presente Ato Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 3º - Fixar vigência da presente Portaria a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2592482

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05/09/2024

PROCESSO Nº SEI-100004/000255/2024 - Considerando o exposto no index 81668983, RATIFICO a despesa no valor total estimado de R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, em favor da AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA., relativo à contratação prestação de serviços de elaboração de “CLIPPING ELETRÔNICO” contendo informações pertinentes a esta Companhia e publicadas em Diários Oficiais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (doc. SEI-77033937).

Id: 2592478

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1475 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS RIOBARRA E METRÓRIO. GUARDA E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA QUE COMPOE OS ATIVOS DA LINHA 4. SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA E EMPREITEIRAS, PENDENTE DE ANÁLISE PELO TCE-RJ. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À AGETRANSP SOBRE ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA DO TAC AOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO TCE-RJ, TJ-RJ, ALERJ, MPRJ, SETRAM, RIOTRILHOS, METRÓRIO E RIOBARRA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.316/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que as tratativas abrangidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, Concessionária e empreiteiras envolvidas, pendente de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), guardam estreita correlação com o tema do presente regulatório, sem prejuízo de futura análise pelo Conselho-Diretor, acerca da responsabilidade pela guarda dos ativos da Linha 4;

Art. 2º - Reconhecer que a AGETRANSP, na forma do artigo 2º da Lei Estadual 4.555/2005, deve ser informada de toda e qualquer tratativa que o Estado realize visando celebrar, modificar ou aperfeiçoar os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviário, Metroviário e de Rodovias, inclusive mediando soluções a potenciais conflitos inter partes;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente que tão logo o TAC noticiado seja efetivamente celebrado, que estes autos sejam municiados com seu inteiro teor;

Art. 4º - Determinar o sobrestamento do presente feito até a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva envie cópia do presente Voto e Deliberação para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; RIOTRILHOS; Concessionária METRÓRIO e Concessionária RIOBARRA;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote todas as formalidades administrativas necessárias;

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592670

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.476 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. APÓLICES DE SEGUROS - 2019/2020. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/216/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do parágrafo 5º, da Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, referente ao período de 2019/2020.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea “b” e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, penalidade de multa no va-

lor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2018, com valor nominal de R\$ 200.597,73 (duzentos mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos); uma vez que as coberturas de seguro contratadas não foram suficientes para garantir o pleno ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos sinistros ocorridos durante o período de 2019/2020.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592673

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1478 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADORES CONTRATUAIS NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/260/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Acatar o Recurso, pois é cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - No mérito negar provimento, uma vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da Deliberação AGE-TRANSP nº 1289/2023.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após transitado e julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592681

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1479 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. APÓLICES DE SEGUROS - 2018/2019. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer os descumprimentos contratuais pela Concessionária RioBarra dos parágrafos 4º, alínea “b”, 8º e 10º, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário, referente ao período de 2018/2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), diante da ausência de renovação da garantia de execução contratual.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por não fornecer os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.